

# CONTAS DE GESTÃO

Secretaria de Estado de Fazenda  
de Mato Grosso

Processo: 1925920/2024

Conselheiro  
**Valter Albano**  
Relator



**2024**  
EXERCÍCIO





**PROCESSO : 192.592-0/2024**  
**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2024**  
**PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO**  
**RESPONSÁVEL : ROGÉRIO LUIZ GALLO – Secretário de Estado de Fazenda**  
**RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO**

## RAZÕES DO VOTO

1. Consoante relatado, trata o processo das Contas Anuais de Gestão da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso (SEFAZ), exercício 2024, sob a responsabilidade do Senhor Rogério Luiz Gallo.
2. De acordo com o Decreto 1.488/2022 – Regimento Interno da SEFAZ<sup>1</sup>, a Secretaria é órgão auxiliar institucional de primeiro nível hierárquico da Administração Pública Direta Estadual, de natureza instrumental, e tem a missão de garantir a realização da receita pública e o controle da aplicação do gasto público, com justiça fiscal, contribuindo para sustentabilidade econômica e social do Estado.
3. Conforme disposto na Lei Complementar Estadual 612/2019<sup>2</sup>, dentre as atribuições da SEFAZ, destaca-se: gerir as finanças e a contabilidade pública estadual; orientar, coordenar e supervisionar a elaboração, a execução e o monitoramento da LDO e

<sup>1</sup> Decreto 1.488/2022. Art. 1º Art. 1º A Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, criada pela Lei nº 583, de 14 de outubro de 1911, institucionalizada nos Termos da Lei Complementar nº 13, de 16 de janeiro de 1992, regida estruturalmente pela Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, constitui órgão auxiliar institucional de primeiro nível hierárquico da Administração Pública Direta Estadual, de natureza instrumental, regendo-se por este regimento, pelas normas internas e pela legislação pertinente em vigor, e tem a missão de garantir a realização da receita pública e o controle da aplicação do gasto público, com justiça fiscal, contribuindo para sustentabilidade econômica e social do Estado.

<sup>2</sup> LC 612/2019. Art. 21 À Secretaria de Estado de Fazenda compete: I - gerir as finanças e a contabilidade pública estadual; II - gerir o sistema central de orçamento do Poder Executivo Estadual; III - orientar, coordenar e supervisionar a elaboração, a execução e o monitoramento dos seguintes instrumentos: a) Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; b) Lei Orçamentária Anual – LOA; IV - coordenar, compatibilizar e avaliar a alocação de recursos orçamentários, tendo em vista as necessidades das unidades da Administração Pública para o cumprimento dos objetivos e metas governamentais; V - administrar a dívida pública interna e externa; VI - formular as políticas tributária e fiscal do Estado e promover sua execução, controle, acompanhamento e avaliação; VII - exercer o controle das atividades econômicas, na forma da legislação tributária e fiscal; VIII - promover o efetivo controle dos gastos públicos; IX - exercer a orientação, a supervisão e a fiscalização das atividades de administração financeira do Estado; X - exercer a orientação normativa, a supervisão técnica e o controle das atividades contábeis relativas à gestão financeira do Estado; XI - definir, em conjunto com as Secretarias afins, nas respectivas áreas de competência, as políticas de concessão de incentivos fiscais, na forma da lei; XII - gerir o sistema estadual de convênios do Estado.





da LOA; e coordenar, compatibilizar e avaliar a alocação de recursos orçamentários, tendo em vista as necessidades das unidades da Administração Pública para o cumprimento dos objetivos e metas governamentais.

4. A partir de critérios de materialidade, riscos e relevância, a equipe técnica da 3ª Secretaria de Controle Externo adotou como critério de fiscalização, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, os atos de gestão, abrangendo a análise, financeira, orçamentária e patrimonial, além dos atos relacionados ao controle interno, à prestação de contas, às licitações e contratações diretas, aos contratos e às despesas.

5. Portanto, foi avaliada a Prestação de Contas da SEFAZ<sup>3</sup>, o Sistema Fiplan, o Sistema Aplic, os sistemas internos do órgão, as publicações em imprensa oficial e os documentos divulgados nos portais de transparência do Governo do Estado.

6. De acordo com a Lei Orçamentária Anual do Estado de Mato Grosso aprovada para o exercício de 2024, Lei 12.421/2024, foram estimadas **receitas** e fixadas **despesas** em **R\$ 967.077.161,00** (novecentos e sessenta e sete milhões, setenta e sete mil e cento e sessenta e um reais), o que representou 3,26% do Orçamento Inicial do Estado (R\$ 35 bilhões). Na série histórica 2020/2024, a SEFAZ elevou sua estimativa de receitas em 32,31% em relação ao exercício de 2020 (R\$ 730 milhões).

7. Ao analisar as **alterações orçamentárias** constato que as inexecuções e alterações são significativas no Programa 511 – Modernização da Gestão Fiscal, motivo pelo qual julgo necessário a emissão de recomendação à gestão do órgão fazendário<sup>4</sup> para que aprimore os mecanismos de planejamento do referido programa, conforme consta no dispositivo do Voto.

8. A equipe técnica, considerando no cálculo os recursos provenientes do Tesouro e o superávit financeiro de 2023 utilizado para a abertura de créditos adicionais, indicou que o **resultado de execução orçamentária** é superavitário de R\$ 1.206.760,10 (um milhão e duzentos e seis mil e setecentos e sessenta reais e dez centavos), valor esse 81,34% inferior ao resultado de 2023 (R\$ 6.466.948,90), o que ensejou a sugestão proposta

<sup>3</sup> Documento Digital 1976680/2025.

<sup>4</sup> 1 - Determine de imediato aos setores competentes a realização de estudos específicos para aperfeiçoar a elaboração, execução e monitoramento do Programa 511, garantindo que suas estimativas orçamentárias sejam realistas e aderentes às capacidades de execução.





pela Secex de expedição da recomendação<sup>5</sup>. Nesse caso, considerando que o objetivo da proposta é a melhoria dos resultados fiscais da Secretaria, acolho a proposta com adequação na sua redação, conforme dispositivo do Voto.

9. Além disso, a Secex sugeriu recomendação<sup>6</sup> relacionada ao **resultado patrimonial**, pois, mesmo que superavitário em 2024 na ordem de R\$ 121.690,50 (cento e vinte e um mil e seiscentos e noventa reais e cinquenta centavos), esse valor representou uma redução de 99,74% em relação ao resultado de 2023 (R\$ 47.125.679,22). Em sua defesa, a SEFAZ demonstrou já ter atendido a recomendação.

10. Com relação às **licitações e contratações diretas**, a Secex verificou que, em 2024, foram realizados 78 procedimentos licitatórios, dos quais 10 (dez) foram pregões eletrônicos, 61 (sessenta e uma) inexigibilidades de licitação, 4 (quatro) adesões à Atas de Registro de Preços e 3 (três) dispensas de licitação.

11. Destaca-se que, embora representem o maior número de procedimentos, as inexigibilidades e dispensas de licitação corresponderam a apenas 1,11% (R\$ 1.876.978,91) dos valores totais homologados no exercício (R\$ 168.481.735,63).

12. A partir de critérios e princípios fundamentais de auditoria do setor público, a equipe técnica selecionou cinco processos licitatórios para análise documental, ocasião em que indicou inconformidades e pontos a serem aprimorados pela gestão estadual relacionados aos procedimentos e normas internas nas aquisições, como formação de preços de referência e estimativas de quantitativos de horas de consultoria técnica a serem contratadas.

13. Os referidos pontos geraram, em sede de Relatório Técnico Preliminar, 3 (três) propostas de recomendação<sup>7</sup>, das quais, já no momento da defesa, a gestão da SEFAZ/MT

<sup>5</sup> 2 - Determine de imediato aos setores competentes da Secretaria a elaboração de estudos para se avaliar a necessidade de adoção de medidas fiscais frente à piora dos resultados dos indicadores orçamentários no exercício de 2024.

<sup>6</sup> 3 - Determine de imediato aos setores competentes a elaboração de estudos para avaliação da viabilidade da criação de indicadores para o monitoramento periódico da situação patrimonial da SEFAZ.

<sup>7</sup> 4 - Quando aplicável, que nas futuras aquisições da SEFAZ de horas de consultorias técnicas especializadas sejam consideradas na metodologia de cálculo das estimativas dos respectivos quantitativos um decréscimo gradual de horas de consultoria à medida que se consolida o aprendizado interno na organização.

5 - Quando aplicável, fazer constar expressamente nos contratos decorrentes das licitações de aquisições de horas de consultorias técnicas especializadas a previsão de revisões periódicas (por exemplo, semestrais) do quantitativo de horas disponíveis para avaliação de eventuais reduções das horas contratadas, evitando folgas muito elevadas e otimizações de custo.





implementou 2 (duas). Com relação à última, relacionada à edição de normas internas de preços que definam procedimentos para a formação do preço de referência nos procedimentos licitatórios, a SEFAZ argumentou<sup>8</sup> não ser possível implementá-la, considerando a existência do Decreto Estadual 1.525/2022, argumentando, ainda, que a metodologia atualmente empregada já faz o saneamento dos preços que se encontrem assimétricos.

14. Nesse caso, considerando que tanto a Secex quanto o MPC reiteram a recomendação, além de que ela visa a melhoria dos procedimentos internos adotados pela SEFAZ nas aquisições, entendo pela sua expedição com adequações na sua redação, conforme exposto no dispositivo do voto.

15. Além disso, ao analisar os processos administrativos de pagamentos, a equipe técnica constatou que uma despesa de “aquisição de livros, periódicos e revistas especializadas digitais, por meio de acesso à Plataforma FÓRUM de Conhecimento Jurídico” foi incorretamente classificada<sup>9</sup>, sendo necessário recomendação para adoção de medidas corretivas por parte do órgão estadual, conforme dispositivo do voto.

16. Por fim, ao analisar a **postura da SEFAZ frente às determinações e recomendações do TCE/MT**, a Secex verificou que o órgão estadual cumpriu as determinações e recomendações expedidas no âmbito das Contas de Gestão referentes aos exercícios de 2022<sup>10</sup> e 2023<sup>11</sup>, com a advertência que, referente à estas últimas contas, há uma recomendação cujo prazo para implementação foi objeto de um Recurso Ordinário visando a sua dilação, pendente de julgamento.

17. Na análise global dos resultados obtidos pela gestão estadual, verifica-se que a equipe técnica da 3<sup>a</sup> Secretaria de Controle Externo não identificou irregularidades na gestão da Secretaria de Fazenda de Mato Grosso em 2024. Entretanto, conforme relatado,

---

6 - Determine de imediato aos setores competentes a elaboração de normas internas que definam procedimentos operacionais e de controle para escolha entre a média, média saneada, mediana ou menor preço na fase interna de formação do preço de referência nos procedimentos licitatórios da SEFAZ.

<sup>8</sup> Documento Digital 620.066/2025.

<sup>9</sup> NOB 16101.0002.24.025208-0 referente à “Aquisição de livros, periódicos e revistas especializadas digitais, por meio de acesso à Plataforma FÓRUM de Conhecimento Jurídico” indevidamente classificada em Bens Imóveis em Andamento no Grupo de Patrimônio “Desenvolvimento de Software de Base de Aplicação”.

<sup>10</sup> Processo 50.783-0/2023, Acórdão 138/2024-PP.

<sup>11</sup> Processo 180.577-0/2024, Acórdão 880/2024-PV.





detectou uma leve queda nos indicadores orçamentários, fiscais e patrimoniais da SEFAZ que merecem a atenção, visando o aprimoramento dos atos de gestão do órgão fazendário.

18. Diante de todo esse contexto e considerando a manifestação da equipe técnica, a defesa do gestor e o Parecer do Ministério Público de Contas, verifico que os atos de gestão da Secretaria de Estado de Fazenda, exercício de 2024, apresentaram resultados positivos, sob a ótica dos critérios de legalidade, legitimidade, eficiência e economicidade, demonstrando a regularidade do funcionamento do órgão estadual e da prestação da sua missão de garantir a realização da receita pública e o controle da aplicação do gasto público

## DISPOSITIVO

19. Diante do exposto, acolho o Parecer 2.334/2025 do Ministério Público de Contas, do Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, e **VOTO** no sentido de **JULGAR REGULARES** as **contas anuais de gestão** da **Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - SEFAZ**, exercício de 2024, de responsabilidade do Sr. Rogério Luiz Gallo, nos termos do art. 21 da Lei Complementar 269/2007 c/c o art. 162 do RITCE/MT.

20. Voto, ainda, por **recomendar** à gestão da Secretaria de Estado de Fazenda que:

- I - Realize estudos específicos para aperfeiçoar a elaboração, execução e monitoramento do Programa 511, garantindo que suas estimativas orçamentárias sejam realistas e aderentes às capacidades de execução;
- II – Elabore estudos para avaliar a necessidade de adoção de medidas fiscais frente aos resultados dos indicadores orçamentários no exercício de 2024;
- III – Avalie a pertinência de elaborar normas internas que definam procedimentos operacionais e de controle para escolha entre a média, média saneada, mediana ou menor preço na fase interna de formação do preço de referência nos procedimentos licitatórios da SEFAZ; e





IV – Efetue a correção dos registros contábeis relacionados à NOB 16101.0002.24.025208-0 e encaminhe a documentação comprobatória a este Tribunal de Contas, para fins de verificação no âmbito das Contas Anuais de Gestão do exercício financeiro de 2025.

21. É como voto.

Cuiabá-MT, 9 de setembro de 2025.

(assinatura digital)  
Conselheiro **Valter Albano**  
Relator

